RESOLUÇÃO Nº 681

PÕE EM VIGÊNCIA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições, considerando os termos do Processo nº 007087/2026, bem como a decisão do Conselho Universitário, em sua 470ª reunião,

R E S O L V E:

Colocar em vigor, a partir desta data, o novo **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL**, que integra a presente Resolução.

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Dr. José Carlos Pereira Bachettini Júnior
Reitor

São Francisco de Paula
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Ensinar *atendendo, vocação para o* ***cuidado.***

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

PELOTAS / 2026

Sumário

CAPÍTULO I..... 3
DAS DEFINIÇÕES..... 3
CAPÍTULO II..... 4
DA COMPOSIÇÃO, DA ESCOLHA E DOS MANDATOS DA COREMU..... 4
CAPÍTULO III..... 6
DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS..... 6
CAPÍTULO IV..... 11
DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE – NDAE..... 11
CAPÍTULO V..... 12
DA SELEÇÃO E MATRÍCULA DOS RESIDENTES..... 12
CAPÍTULO VI..... 13
DOS DIREITOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE RESIDENTES..... 13
CAPÍTULO VII..... 16
DOS DEVERES E SANÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE RESIDENTES..... 16
CAPÍTULO VIII..... 19
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROFISSIONAL RESIDENTE..... 19
CAPÍTULO IX..... 21
DA CERTIFICAÇÃO..... 21
CAPÍTULO X..... 21
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 21
CONTROLE DE ALTERAÇÕES..... 22
FLUXO DE APROVAÇÃO DO DOCUMENTO..... 22

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art 1° Este Regimento tem como finalidade orientar e disciplinar os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde na modalidade Multiprofissional e/ou Uniprofissional vinculados ao Hospital Universitário São Francisco de Paula (HUSFP) e a Universidade Católica de Pelotas (UCPel), através da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) e da Pró-Reitoria Acadêmica (PRAC).

Art 2° Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional do Hospital Universitário São Francisco de Paula (HUSFP) constituem uma modalidade de pós-graduação lato sensu, sob a forma de treinamento em serviço de saúde.

Parágrafo único - Terão duração de 24 meses, equivalente a uma carga horária mínima de 5760 horas (cinco mil setecentos e sessenta horas) para cada Programa, sendo que, 1152 (um mil cento e cinquenta e duas) horas (20%) são destinadas às atividades teórico e teórico-prático e 4608 (quatro mil seiscentos e oito) horas (80%) às atividades práticas.

Art 3° O HUSFP e a UCPel são responsáveis pela oferta e gestão dos cenários de prática necessários ao desenvolvimento dos Programas de Residência, visando à formação, garantindo que atendam aos procedimentos regulamentares estabelecidos e assegurando as condições necessárias para a obtenção e manutenção do credenciamento pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Art 4° A COREMU é uma instância auxiliar da Comissão Descentralizada Multiprofissional de Residência do Estado (CODEMU/RS) e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), regularmente credenciados pelo Ministério da Educação (MEC) conforme os termos da Resolução CNRMS nº 1, de 3 de março de 2022.

Art 5º A COREMU é instância de caráter deliberativo e possui as seguintes atribuições:

I. Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional da instituição.

II. Acompanhamento do plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes.

III. Definição de diretrizes, elaboração de editais e condução do processo seletivo de candidatos.

§ 1º A COREMU será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

§ 2º A COREMU deverá funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.

§ 3º A COREMU deverá funcionar com regimento próprio, garantidos divulgação e critérios de publicidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DA ESCOLHA E DOS MANDATOS DA COREMU

Art 6º A COREMU constituirá um colegiado e contará, necessariamente, entre seus membros, com:

I. Um coordenador e seu substituto, escolhidos dentre os membros do corpo docente-assistencial dos Programas de Residência;

II. Os coordenadores de todos os programas de Residência em Área Profissional da Saúde da instituição;

III. Representante e suplente de Profissionais de Saúde Residentes de cada programa, escolhidos entre seus pares;

IV. Representante e suplente de tutores de cada programa de residência, escolhidos entre seus pares;

V. Representante e suplente de preceptores de cada programa de residência, escolhidos entre seus pares;

VI. Representante do gestor local de saúde;

VII. Representante da Direção do Hospital Universitário São Francisco de Paula;

VIII. Representante da Pró-reitoria Acadêmica (PRAC).

§ 1º A presidência da COREMU será exercida pelo Coordenador e na sua ausência pelo substituto legal.

§ 2º Todos os membros titulares que compõem a COREMU terão direito a voz e voto, com igual valor, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate. O membro suplente atuará nas faltas e impedimentos do titular.

§ 3º O HUSFP disponibilizará uma secretaria à COREMU, que terá a função de auxiliar na articulação com os demais setores do Hospital e da Universidade, viabilizando os trâmites necessários para o registro, acompanhamento e execução adequada dos Programas de Residência.

Art. 7° A Coordenação da COREMU e o substituto serão selecionados pela Pró-reitoria Acadêmica (PRAC) dentre os membros do corpo docente-assistencial dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde.

Parágrafo único: Os cargos de Coordenador e seu substituto serão ocupados por docentes do Centro de Ciências da Saúde (CCS), que tenham titulação mínima de mestre.

Art. 8° O(a) Coordenador(a) do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde será selecionado pela Pró-reitoria Acadêmica (PRAC) e deve ser docente do CCS, com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de no mínimo três anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde, que pertençam a um dos cursos participantes do programa.

Art. 9º A eleição para composição da COREMU, para representantes dos tutores, preceptores e profissionais de saúde residentes, bem como seus suplentes, deve ocorrer em reunião específica para esse fim, entre os seus pares, por maioria simples.

§ 1º O processo eleitoral deverá ser registrado em ata, que deverá ser encaminhada à COREMU até o dia 31 de março de cada ano, para cada Programa de Residência, sempre que finalizar o período dos mandatos vigentes.

§ 2º Os membros representantes dos profissionais de saúde residentes deverão estar regularmente matriculados e não estarem ou terem cumprido processo disciplinar na Instituição.

Art. 10. Para a definição da escolha do representante do gestor local de saúde, a COREMU encaminhará um ofício à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que finalizar o período dos mandatos vigentes, para que haja indicação do representante.

Art. 11. A função de representante da Direção do Hospital Universitário São Francisco de Paula ocorrerá através de nomeação pela Direção Geral do Hospital, e possui a função de acompanhar e qualificar a inserção dos residentes no serviço.

Art. 12. A função de docente representante da Pró-reitoria Acadêmica (PRAC) ocorrerá através de nomeação pela Pró-reitoria Acadêmica (PRAC), e possui a função de auxiliar os Programas de Residência na execução e na qualificação pedagógica.

Art. 13. O mandato dos membros da COREMU será de dois anos, com exceção dos profissionais da saúde residentes, que será de um ano.

Parágrafo único: Os membros da COREMU poderão ser reconduzidos para novos mandatos, com exceção dos R2 que estejam em final do período da residência.

Art. 14. O representante de qualquer categoria que se desvincular do grupo representado será substituído compulsoriamente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. A COREMU deverá estabelecer cronograma anual de reuniões, reunindo-se ordinariamente com frequência mínima bimestral, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário por convocação do Coordenador da COREMU ou da maioria dos membros, com divulgação prévia da pauta e registro em ata.

§ 1º As reuniões da COREMU são realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros votantes presentes.

§ 2º Os integrantes da COREMU que não possam participar de alguma reunião, deverão apresentar justificativa da ausência, preferencialmente com 12 horas de antecedência.

§ 3º As deliberações e decisões do colegiado da COREMU serão tomadas por maioria simples.

§ 4º Em caso de empate, o coordenador da COREMU exercerá o voto de qualidade.

§ 5º Das reuniões da COREMU é lavrada ata por parte da secretária da COREMU, devendo a mesma ser avaliada e aprovada por todos os presentes na próxima reunião ordinária.

§ 6º Preside as reuniões da COREMU o Coordenador ou, em seus impedimentos, o seu substituto.

Art. 16. São atribuições do Coordenador da COREMU:

I. Fazer cumprir este regimento;
II. Supervisionar, coordenar e orientar as atividades da COREMU;
III. Convocar e presidir as reuniões da COREMU;
IV. Assinar atas e documentos emanados da COREMU;
V. Divulgar, previamente, a pauta das reuniões;
VI. Exercer voto de desempate;
VII. Representar os Programas de Residência Multiprofissional da UCPel junto à Comissão Nacional das Residências Multiprofissionais em Saúde (CNRMS);
VIII. Encaminhar as solicitações da COREMU aos departamentos ou órgãos competentes;
IX. Informar a efetividade dos residentes ao órgão financiador;
X. Coordenar as ações de integração entre os programas visando o cumprimento das diretrizes das Residências;
XI. Coordenar o processo de cadastramento dos residentes;
XII. Acompanhar o processo de matrícula dos residentes.

Art. 17. São atribuições da Coordenação dos Programas:

I. Fazer cumprir as deliberações da COREMU;
II. Garantir a implementação do programa;
III. Coordenar o processo de autoavaliação dos programas;
IV. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do Projeto Político Pedagógico junto à COREMU;
V. Constituir e promover a qualificação do corpo docente, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação da COREMU;

VI. Mediar as negociações interinstitucionais para a viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

VII. Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;

VIII. Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

IX. Promover articulação com as políticas nacionais de educação em saúde e com a política de educação permanente do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES);

X. Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS;

XI. Informar mensalmente a frequência dos residentes à Secretaria da COREMU e ao Coordenador da COREMU;

XII. Receber e acompanhar, mensalmente, as documentações referentes às atividades práticas, os cronogramas mensais e as atividades afins, bem como a definição quanto às férias dos profissionais residentes e das participações em eventos;

XIII. Manter atualizada junto à Secretaria da COREMU a composição do corpo docente dos eixos teóricos dos programas, corpo de tutores e preceptores de residentes dos programas e do corpo de orientadores dos trabalhos de conclusão.

XIV. Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma semestral de atividades práticas e teóricas do R1 e do R2 para todos os envolvidos.

XV. Elaborar a pauta e convocar reuniões do Programa sempre que necessário.

XVI. Encaminhar à COREMU relatórios sobre a avaliação do desempenho dos residentes elaboradas pelos preceptores e tutores.

Art. 18. Tutores são docentes nos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao Centro das Ciências da Saúde, mestres e com experiência profissional de, no mínimo, três anos e atuação nas áreas de formação da residência.

Parágrafo único - O tutor é o responsável pela orientação acadêmica e a metodologia de trabalho a ser empreendida nos serviços de saúde.

Art. 19. Ao Tutor compete:

I. Acompanhar e prestar atividades de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico/práticas e práticas promovidas e desenvolvidas pelos preceptores e profissionais residentes, no âmbito do campo de conhecimento de cada núcleo profissional, integrando os núcleos de saberes e práticas das profissões que compõem a área de concentração da residência;

II. Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;

III. Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

IV. Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

V. Participar do processo de avaliação dos residentes;

VI. Participar da avaliação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

VII. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU;

VIII. Estimular e assessorar a produção técnica e científica dos residentes;

IX. Avaliar o residente em conformidade com o processo avaliativo dos programas;

X. Participar do planejamento anual das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas para os R1 e R2 referentes à sua área de atuação;

XI. Reunir-se com os residentes do seu núcleo específico semanalmente.

Art. 20. Preceptores são os profissionais de saúde que atuam nos serviços/unidades que servirão de cenário das atividades práticas.

Parágrafo único – O Preceptor deverá necessariamente estar presente no cenário de prática.

Art. 21. Ao preceptor compete:

I. Supervisionar individual e diretamente cada atividade prática realizada pelos residentes, na unidade/serviço de saúde;

II. Promover a inserção dos residentes nas equipes de saúde e a integração destes com outros serviços e com a população;

III. Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico;

IV. Elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

V. Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VI. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;

VII. Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

VIII. Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;

IX. Participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

X. Informar mensalmente à Coordenação do Programa de Residência Multiprofissional a assiduidade dos residentes.

Parágrafo Único - Outros profissionais, com formação de nível superior poderão colaborar no desenvolvimento das atividades práticas dos residentes conforme previsto nos programas.

Art. 22. São atribuições da Instituição de Saúde:

I. Disponibilizar espaço físico, recursos humanos e materiais necessários para o adequado funcionamento da COREMU;

II. Implementar as ações e recomendações propostas pela COREMU, assegurando o pleno funcionamento dos Programas de Residência;

III. Garantir carga horária compatível com as funções do(a) Coordenador(a) da COREMU, dos Coordenadores, Docentes, Tutores e dos Preceptores dos Programas;

IV. Assegurar o pagamento integral da bolsa dos residentes até a conclusão do programa, mesmo em casos de descredenciamento ou de solicitação de cancelamento do ato autorizativo do Programa de Residência ou da instituição.

V. Garantir o cumprimento dos direitos dos residentes na Instituição, conforme as normas da CNRMS;

VI. Fornecer as informações durante as avaliações dos programas ou institucionais, conforme solicitado;

VII. Firmar convênios ou contratos formais de cooperação entre a instituição credenciada e outras entidades, quando necessário, para a complementação da prática pedagógica, conforme solicitado pela COREMU;

VIII. Promover, de forma progressiva e planejada, a melhoria contínua da qualidade da atenção à saúde, do ensino, da pesquisa e da gestão oferecidos pela instituição.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE – NDAE

Art. 23. O Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE é constituído por:

I. O coordenador dos programa de residência;

II. Um representante dos docentes;

III. Um representante dos tutores;

IV. Um representante dos preceptores.

Art. 24. O NDAE de cada Programa de Residência será designado por Portaria da Coordenação da COREMU a cada área de concentração.

Art. 25. O Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE será responsável pela sustentação teórica e prática do programa, e também a concepção do curso de especialização, na modalidade de residência.

Art. 26. Os membros do NDAE se reunirão semestralmente ou quando necessário, devendo elaborar atas das reuniões e encaminhá-las à COREMU.

Art. 27. O Coordenador do NDAE será o coordenador do Programa de Residência.

Art. 28. São responsabilidades do Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE:

I. Acompanhar a execução do Projeto pedagógico, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
II. Assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
III. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
IV. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO E MATRÍCULA DOS RESIDENTES

Art. 29. O ingresso do profissional de saúde residente no Programa de Residência acontecerá por meio de seleção pública, respeitando-se as diretrizes da CNRMS e as normas do Hospital Universitário São Francisco de Paula e da Universidade Católica de Pelotas.

Art. 30. Poderão ingressar aos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde na modalidade Multiprofissional e/ou Uniprofissional, os profissionais de saúde formados por instituições oficiais ou reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação, ou em instituições estrangeiras, desde que o diploma esteja validado nos termos da legislação em vigor.

§ 1º As inscrições obedecem ao Edital de convocação elaborado pela COREMU e pela Pró-Reitoria Acadêmica, publicado com pelo menos 15 dias de antecedência da data inicial do prazo das inscrições.

§ 2º No edital de seleção será descrita a documentação necessária para inscrição no processo seletivo, bem como os critérios para a seleção e para a matrícula dos selecionados no Programa.

§ 3º A convocação dos candidatos aprovados dependerá do número de bolsas existentes. Serão chamados os candidatos por ordem de classificação. Os demais serão considerados suplentes, e poderão ser chamados durante o prazo legal de validade da seleção, conforme ordem de classificação.

§ 4º O residente admitido em um Programa de Residência em Área Profissional da Saúde na modalidade Multiprofissional e/ou Uniprofissional terá as seguintes informações registradas em seu contrato padrão de matrícula:

I. A designação de residente com a especificação da especialidade cursada;
II. O nome da instituição responsável pelo Programa de Residência;
III. A data de início e a data prevista para a conclusão da Residência;
IV. O valor da bolsa-auxílio paga pela instituição responsável pelo Programa.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE RESIDENTES

Art. 31. O Residente é o profissional graduado em curso reconhecido pelo MEC, que tenha sido aprovado no Processo Seletivo ao Programa de Residência em Área Profissional da Saúde na modalidade Multiprofissional e/ou Uniprofissional do Hospital Universitário São Francisco de Paula da Universidade Católica de Pelotas.

Art. 32. Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde na modalidade Multiprofissional e/ou Uniprofissional respeitam a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais em regime de dedicação exclusiva, com duração mínima de 02 (dois) anos.

Art. 33. Aos residentes dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde na modalidade Multiprofissional e/ou Uniprofissional do Hospital Universitário São Francisco de Paula da Universidade Católica de Pelotas é assegurada bolsa de estudo conforme a legislação vigente.

Art. 34. O profissional de saúde residente tem direito a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos, ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa, a serem gozados em período estabelecido em conjunto com o Coordenador do Programa.

Art. 35. À profissional residente é assegurada a licença-maternidade com duração de cento e oitenta dias quando gestante.

Art. 36. Será concedida licença-paternidade de cinco dias ao profissional residente regularmente matriculado.

Art. 37. Será concedida licença ao profissional residente regularmente matriculado, por um período de cinco dias consecutivos, em razão de casamento (gala). O período de dispensa não poderá ser adiado ou acumulado.

Art. 38. Será concedida licença ao profissional residente regularmente matriculado, por um período de oito dias consecutivos em caso de óbito de parentes de primeiro e segundo grau, pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, companheiro(a), filho(a), irmão(ã) ou avô(ó). O período de dispensa não poderá ser adiado ou acumulado.

Art. 39. Os atestados de saúde dos profissionais residentes devem ser apresentados à secretaria da COREMU e à coordenação do Programa.

Parágrafo único. O residente que necessitar de licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias por ano, terá mantido o recebimento integral da bolsa. A partir do 16° (décimo sexto) dia de licença receberá auxílio doença do INSS, ao qual está vinculado por força de sua condição de contribuinte individual.

Art. 40. O Profissional da Saúde Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado nas condições dos artigos supracitados, terá o período de duração do programa prorrogado proporcionalmente para completar a carga horária mínima prevista, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.

Art. 41. O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Parágrafo único - Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento da bolsa.

Art. 42. É assegurada ao profissional de saúde residente a participação em congressos, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e/ou de representação de classe, desde que haja autorização do Coordenador do Programa, mediante solicitação junto à secretaria da COREMU.

§1° A liberação do residente para participar em eventos não abona a frequência em disciplinas teóricas e preferencialmente deverá estar condicionada a apresentação de trabalhos.

§2° O profissional residente deverá apresentar o certificado comprovando a sua participação no evento/curso à secretaria da COREMU.

Art. 43. Ao profissional residente será facultado à realização de vivência prática/estágio eletivo em instituição conveniada com a UCPel em um período não superior a 30 (trinta) dias, sendo permitido apenas para o R2.

§1° O profissional de saúde residente é o responsável pela tramitação dos acertos com o local que irá recebê-lo e deverá apresentar ao Coordenador do Programa o documento de aceite da instituição.

§2° A instituição na qual se realizará vivência prática/estágio eletivo deverá encaminhar documento de aceite com nome do profissional que ficará responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades do profissional de saúde residente.

§3° O coordenador do Programa de Residência deverá encaminhar à secretaria da COREMU a autorização da realização do estágio externo e definir o plano de trabalho que deverá ser desenvolvido pelo profissional residente.

§4° O profissional de saúde residente deverá apresentar todos os documentos exigidos pela instituição ao qual realizará vivência prática/estágio eletivo e também à secretaria da COREMU.

§5° Todas as despesas serão de responsabilidade do profissional de saúde residente.

Art. 44. O Hospital Universitário São Francisco de Paula, responsável pelos programas de residência, oferecerá ao profissional de saúde residente uma refeição diária, proveniente de seu restaurante próprio.

Art. 45. O profissional de saúde residente contará com o suporte do Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE) da UCPEL, que se destina a atender os discentes da Universidade vinculados aos cursos de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. O NAE oferece acolhimento, escuta, orientação e, quando necessário, encaminhamento, visando proporcionar apoio psicológico, orientação pedagógica, atendimento educacional especializado, nivelamento acadêmico e assistência às demandas socioculturais.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E SANÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE RESIDENTES

Art. 46. Os profissionais de saúde residentes estão sujeitos aos preceitos do Estatuto e Regimento da Universidade Católica de Pelotas, do Regimento do Hospital Universitário São Francisco de Paula, do Código de Ética das profissões que compõem o quadro do Programa e a este Regimento Interno da COREMU.

Art. 47. São deveres do profissional de saúde residente:

I. Participar de programas de integração do hospital que apresentam as práticas e o funcionamento geral do hospital e suas unidades vinculadas;
II. Participar integralmente de todas as atividades previstas no Programa de Residência, demonstrando compromisso com o desenvolvimento profissional e acadêmico;
III. Comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores, cumprindo pontualmente as orientações recebidas;
IV. Portar, de forma visível e em todos os ambientes de trabalho, o crachá de identificação de uso obrigatório;
V. Trajar-se de maneira adequada e compatível com o ambiente de trabalho e as circunstâncias específicas de suas atividades profissionais;
VI. Dedicar-se com zelo, responsabilidade e empatia ao cuidado dos pacientes, priorizando a segurança e o bem-estar dos mesmos;
VII. Agir de forma ética, responsável e profissional, consoante os valores e princípios institucionais;
VIII. Informar prontamente às autoridades superiores quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento, contribuindo para a melhoria contínua dos processos e da assistência;

IX. Conhecer o Projeto Pedagógico do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

X. Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 horas semanais;

XI. Cumprir com pontualidade e assiduidade os horários que lhe forem atribuídos na residência;

XII. Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição;

XIII. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo de atuação, bem como com alunos em seus diferentes níveis de formação na área da saúde;

XIV. Buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;

XV. Atentar para as normas de segurança e biossegurança estabelecidas pela instituição na qual está desenvolvendo as atividades práticas.

XVI. Cumprir as disposições regulamentares gerais da instituição formadora, instituição parceira e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;

XVII. Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado.

Art. 48. Poderão ser aplicadas aos profissionais residentes as penalidades previstas neste Regimento:

Parágrafo único: Para efeito de aplicação das penalidades, consideram-se faltas do profissional residente, entre outras:

A. mostrar-se omisso demonstrando falta de interesse e participação no desempenho das funções;
B. falta de pontualidade e ausências não justificadas nem autorizadas;
C. apresentar-se de forma inadequada ou sem permitir uma identificação clara para colegas, colaboradores e/ou qualquer autoridade do Hospital;
D. falta de integração com a equipe multidisciplinar;
E. ofensas aos preceptores, colegas ou colaboradores do Hospital e das instituições vinculadas ao programa;
F. desobediência às ordens emanadas de qualquer autoridade do Hospital e das instituições vinculadas ao programa;

G. ferir o código de ética profissional;
H. desatender às determinações do Estatuto e Regimento da Universidade, do Regimento do Hospital, deste Regimento e do Código de Ética Profissional.

Art. 49. As penas disciplinares para os profissionais residentes são:

1. Advertência verbal;
2. Advertência por escrito;
3. Suspensão;
4. Desligamento do Programa.

§ 1º A competência para aplicação de penas disciplinares nos casos de advertência verbal e por escrito é atribuída ao Coordenador do Programa, que deverá comunicar à COREMU.

§ 2º A competência para aplicação de penas disciplinares nos casos de suspensão e desligamento é atribuída ao Colegiado da COREMU, sendo a aplicação da pena de responsabilidade do(a) Coordenador(a) da Comissão, por meio de Ato Administrativo, com comunicação à CNRMS.

§ 3º É prerrogativa da COREMU utilizar instrumentos investigativos para avaliar as transgressões podendo até mesmo instaurar sindicância para melhor esclarecimento do fato.

§ 4º Nos casos de advertência escrita, suspensão e desligamento do Programa, será assegurado ao profissional residente o contraditório e à ampla defesa, desde o início do respectivo procedimento disciplinar.

Art. 50. É excluído do programa o profissional residente que, não o interrompendo formalmente, não estiver presente pelo menos em 85% da carga horária teórica e teórico-prática e 100% das atividades práticas.

Art. 51. Das penas disciplinares aplicadas caberá recurso à COREMU no prazo de dez dias contados a partir da data em que o interessado tomar ciência da decisão. Toda decisão inerente ao recurso será comunicada à CNRMS.

Art. 52. O profissional residente, durante as sessenta horas semanais de atividade no Programa de Residência, não poderá receber qualquer remuneração adicional por serviços prestados que não seja a bolsa de estudos.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROFISSIONAL RESIDENTE

Art. 53. A avaliação do profissional de saúde residente deverá ter caráter formativo e somativo, com a utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores de acordo com as competências estabelecidas em cada Programa.

Art. 54. A avaliação de desempenho dos profissionais residentes será realizada observando-se uma periodicidade mínima semestral, tanto para as atividades teóricas quanto para as atividades práticas, e deverá ser aplicada pelo corpo docente e/ou técnico de cada um dos Programas (docentes, tutores e preceptores).

Art. 55. Cada avaliação deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes domínios:

I. Avaliação Cognitiva (teórica): avaliação destinada à mensuração do conhecimento teórico adquirido pelo residente, com foco nos temas abordados nas atividades teóricas, práticas ou em sua área de atuação, utilizando instrumentos diversos, como provas escritas, estudos de caso, discussões em grupo e exames orais.

II. Avaliação Psicomotora de Desempenho (prática): avaliação a ser realizada em ambientes de prática profissional, mediante observação e interação direta e indireta, visando aferir o desempenho do residente em atividades clínicas e em procedimentos de treinamento em serviço.

III. Avaliação Atitudinal (afetivo-profissional): avaliação conduzida através da observação direta e indireta da atuação do residente multiprofissional, a ser realizada pelo(s) preceptor(es) e/ou pelo(s) tutor(es), levando em consideração critérios como responsabilidade, assiduidade, pontualidade, cumprimento de tarefas, participação na dinâmica do Programa de Residência, colaboração na construção do conhecimento, comunicação e relacionamento interpessoal em ambientes de prática profissional.

Art. 56. Os critérios mínimos de desempenho exigidos para aprovação nas avaliações periódicas dos Programas de Residência serão definidos de acordo com os seguintes domínios:

I. Avaliação Cognitiva: será necessária a obtenção de nota mínima de 7,0 (sete) para a

comprovação do domínio adequado dos conhecimentos teóricos;

II. Avaliação Psicomotora de Desempenho: o residente deverá alcançar o conceito "satisfatório," demonstrando a competência prática exigida no desempenho de atividades clínicas e procedimentos técnicos;

III. Avaliação Atitudinal: o conceito "satisfatório" deverá ser atingido, indicando uma conduta profissional apropriada e alinhada com os valores e responsabilidades do exercício profissional.

§ 1º A definição dos métodos avaliativos, bem como os critérios para a obtenção do conceito "satisfatório" deverão estar descritos nos Projetos Pedagógicos dos Programas de Residência, bem como nos planos de ensino das componentes curriculares.

§ 2º Em caso de identificação de desempenho insatisfatório do profissional residente ao longo do ano letivo, poderão ser adotadas estratégias de recuperação da aprendizagem, definidas pela Coordenação do Programa em conjunto com a Tutoria e a Preceptoria. As estratégias poderão compreender plano individual de desenvolvimento, atividades complementares, supervisão intensificada, reavaliações ou outras medidas pedagógicas pertinentes.

Art. 57. A promoção do profissional de saúde residente para o ano seguinte, se dará a partir do cumprimento integral das atividades estabelecidas em cada um dos Programas e do cumprimento dos critérios mínimos exigidos nas avaliações, durante o primeiro ano de residência.

Art. 58. A aprovação final no programa estará condicionada ao cumprimento de todos os critérios exigidos nas avaliações e à apresentação e defesa em banca de um Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), bem como ao encaminhamento à Secretaria da COREMU da versão final do trabalho.

§ 1º O TCR deverá ser entregue e apresentado individualmente em formato de artigo científico, de acordo com as normas de publicação de periódicos científicos previamente escolhidos pelo orientador e pelo residente.

§ 2º O ingresso do profissional residente no segundo ano de residência estará condicionado à entrega do projeto de TCR à coordenação do programa.

Art. 59. O TCR poderá ter origem em um projeto de intervenção prática em saúde ou de um

projeto de pesquisa, cujo tema deverá estar alinhado à Proposta Político-Pedagógica do Programa de Residência.

Art. 60. Todos os TCR que envolverem seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Católica de Pelotas, seguindo o fluxo das Unidades Acadêmicas envolvidas, bem como das instituições executoras ligadas ao programa.

Art. 61. O orientador do TCR poderá ser um docente ou tutor vinculado ao programa e ter no mínimo a titulação de mestre.

CAPÍTULO IX

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 62. Aos residentes que cumprirem integralmente a carga horária estabelecida e atenderem aos critérios exigidos em cada avaliação será concedido o Certificado de Conclusão da Residência.

§ 1º O certificado será emitido pela COREMU do HUSFP e registrado na Universidade Católica de Pelotas de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão nacional competente, que regula e supervisiona os Programas de Residência.

§ 2º A COREMU será responsável por garantir que todos os requisitos formais e legais sejam cumpridos antes da emissão do certificado.

§ 3º Em caso de perda ou extravio do certificado, o residente poderá solicitar a emissão de uma segunda via, que será emitida com as mesmas informações do original, mediante apresentação de justificativa formal.

Art. 63. Ao residente que, por qualquer motivo, interromper as suas atividades no Programa de Residência, será concedido, mediante solicitação, um atestado de período de estudo, que indicará o tempo efetivamente cumprido e as atividades realizadas até a data da interrupção.

§ 1º O atestado deverá ser emitido pela COREMU do HUSFP e conterá informações detalhadas sobre o período de residência, incluindo carga horária cumprida, avaliações realizadas e competências desenvolvidas.

§ 2º O atestado de período de estudo não confere ao profissional residente qualquer habilitação

profissional e serve apenas como comprovação das atividades desenvolvidas até a interrupção.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Este regimento se aplica a todos os residentes vinculados aos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde do HUSFP, bem como aos preceptores, tutores, coordenadores, e demais envolvidos na execução e supervisão do programa.

Art. 65. Qualquer alteração ou revisão deste regimento deverá ser proposta e aprovada pela COREMU, com validade imediata após a aprovação e posterior encaminhamento para apreciação do Conselho Universitário, e homologação pela Reitoria da Universidade Católica de Pelotas.

Art. 66. Os casos omissos e as situações não previstas neste regimento serão analisados e decididos pela COREMU, com ratificação pela Direção do Hospital e pela Pró-Reitoria Acadêmica da UCPel.

Art. 67. Em caso de conflito entre este regimento e outras normas institucionais ou legais, prevalecerão as disposições do órgão regulador superior competente, respeitando-se a legislação vigente aplicável aos programas de residência.

Art. 68. As atividades acadêmicas, assistenciais e de pesquisa do programa deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as normativas institucionais sobre uso ético de Inteligência Artificial e integridade científica.

Art. 69. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições anteriores.

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES
00	**13/04/26**	VERSÃO INICIAL

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

FLUXO DE APROVAÇÃO DO DOCUMENTO

SRP – Nº XXX

Redator	COREMU - Milena Valente Harter
Elaborador	Coordenador de Educação Continuada e Extensão - Daniel Schuch da Silva
Aprovador	
Aprovador	
Aprovador	